



Processo nº.: E-12/003/681/2013
Autuação: 13/11/2013
Concessionária: PROLAGOS
Assunto: Investimentos - Ampliação do sistema de abastecimento de Água -
Captação e Tratamento.
Sessão Regulatória: 28 de abril de 2016.

RELATÓRIO

Trata-se de Processo Regulatório instaurado para analisar o Projeto apresentado pela Concessionária PROLAGOS relativo à Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água - Captação e Tratamento, em atendimento ao disposto na Deliberação AGENERSA nº 638/2010 — rubrica citada no item 1.1 — Água ETA, constante no cronograma de investimentos da 2ª Revisão Quinquenal, Anexo II do Terceiro Termô Aditivo ao Contrato de Concessão.

Submetido à apreciação deste Órgão Colegiado na Sessão Regulatória, ocorrida em 28/04/2014, foi editada a Deliberação AGENERSA nº 2039/2014¹, na qual foi determinado dar ciência do referido projeto da Concessionária aos Poderes Concedentes e ao Consórcio Intermunicipal Lagos São João e, transcorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem qualquer objeção, aprovar os investimentos apresentados pela PROLAGOS em consonância com aquela Revisão Quinquenal, no montante de **R\$ 2.262.604,35 (dois milhões duzentos e sessenta e dois mil seiscentos e quatro reais e trinta e cinco centavos)**, data base de dezembro/2008.

Determinou, ainda, que a Concessionária informasse imediatamente à CASAN o início da obra para implantação do sistema e que apresentasse, em até 30 (trinta) dias corridos após a conclusão das obras, a documentação referente à comprovação da execução física e, em até 90 (noventa) dias após a conclusão das obras, a documentação referente à comprovação financeira.

Por fim, determinou que eventual diferença de valores fosse considerada para a próxima Revisão Quinquenal da Delegatária.

Para cumprimento do artigo 1º da referida Deliberação foi expedido o ofício AGENERSA/SECEX, sob o nº. 289/14 endereçado ao Consórcio Intermunicipal Lagos São João.



Além deste ofício, os diversos Poderes Concedentes foram também cientificados, através de 8 (oito) ofícios (AGENERSA/SECEX/PRESI nºs. 046/14 a 053/14), dirigidas aos Secretário de Estado do Ambiente e da Casa Civil, ao Presidente do Instituto Estadual do Ambiente – INEA e aos Prefeitos dos Municípios de São Pedro da Aldeia, de Arraial do Cabo, de Armação de Búzios, de Cabo Frio e de Iguaba Grande.

Juntado aos autos o ofício SEA/SE nº. 330/14, de 11/08/14, do Secretário de Estado do Ambiente, informando que "(...) *Considerando: As definições dadas pela deliberação AGENERSA nº. 2039/2014; e que o referido fato não exime a PROLAGOS de obter a devida outorga e licenciamento ambiental junto ao INEA para ampliação do sistema de abastecimento de água - captação e tratamento; e que a ampliação no sistema de abastecimento de água é necessária para satisfazer a necessidade dos municípios desta concessão, conforme consta em seus respectivos Planos Municipais de Saneamento Básico. (...) O poder concedente estadual não possui nada a se opor à proposta apresentada.*"

A Concessionária, em cumprimento à determinação imposta, através das Cartas 1818/14, de 20/11/14, 131/2015, de 23/01/15 e 917/2015, de 08/06/15, informou a data de início e término da obra (11/09/13 - 01/12/13) e apresentou o Relatório do Projeto, composto de memorial descritivo, orçamento, cronograma e desenhos.

No parecer técnico da CASAN sob o nº. 57/2014, aquela serventia conclui que "(...) *O investimento executado atendeu satisfatoriamente o acréscimo de vazão de água tratada produzida pelas ETA 1 e 2, conforme foi previsto em projeto. (...) O prazo de execução do investimento em tela foi de 81 (oitenta e um) dias, 36 (trinta e seis) dias a mais do prazo previsto em Projeto.*"

Acrescenta que "(...) *As obras executadas empregaram, na sua construção, materiais de boa qualidade e os serviços de instalação utilizaram boa técnica de execução e equipamentos apropriados.*"

Ressalta a Câmara Técnica que "(...) *A obra foi orçada em R\$ 2.357.527,17, R\$ 94.922,82 a mais do valor previsto em projeto, que totalizou em R\$ 2.262.604,35 (dois milhões, duzentos e sessenta dois mil, seiscentos e quatro reais e trinta e cinco centavos).*"



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

*(...) A diferença acima mencionada foi provocada pelas razões apresentadas no item **Memorial Descritivo(Comentários)**". (...) Os preços indicados na planilha, padrão EMOP, referem-se ao mês de DEZEMBRO de 2008".*

Por fim, acrescenta que *"(...) Em consequência, esta Câmara de Saneamento entende que o investimento constante do Relatório Técnico N.º REL- 162 - G - A -PRB - 001- "As Built - Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água - Captação e Tratamento", cumpriu a determinação contida na Deliberação Agenersa N.º 2039/2014, tendo sido incluído na rubrica constante do item 1.1 - "AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ÁGUA - CAPTAÇÃO E TRATAMENTO", constante do cronograma de investimentos da 2.ª Revisão Quinquenal, Deliberação AGENERSA N.º 638/2010, ANEXO II do 3.º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, tendo a Concessionária Prolagos executado as obras obedecendo as Normas em vigor".*

A CAPET apresentou seu Parecer Técnico AGENERSA/CAPET N.º 054/2015, informando que *"(...) Quando da conferência dos cronogramas financeiros do presente processo, observaram-se alguns lançamentos feitos por meio de requisição de estoque, como também os valores, parciais ou totais, das Notas Fiscais, com gastos alocados ao presente processo, discriminados no corpo das mesmas".*

Em sua análise *"(...) As notas apresentadas correspondem a serviços prestados, fornecimento de material e de equipamentos e totalizam R\$ 2.919.985,69 (dois milhões, novecentos e dezenove mil, novecentos e oitenta e cinco reais e sessenta e nove centavos), na expressão histórica".*

Ressalta que *"(...) Como os valores do plano oficial de investimentos estão expressos em base monetária de dezembro de 2008, conforme Deliberação AGENERSA 638/2010, fez-se necessária a atualização das expressões constantes dos documentos remetidos, adequadas de acordo com a fórmula paramétrica contratual. Daí resulta o montante total de R\$ 2.214.438,19 (dois milhões, duzentos e quatorze mil, quatrocentos e trinta e oito reais e dezenove centavos) - base dez/2008, valor este de 2,13% (dois inteiros e treze centésimos por cento) inferior ao valor deliberado, conforme explicitado abaixo. A obra teve prazo estimado de 45 dias, conforme fls. 21 do presente feito".*



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Acrescenta que "(...) O valor previsto originalmente foi da ordem de R\$ 2.262.604,35 (dois milhões, duzentos e sessenta e dois mil, seiscentos e quatro reais e trinta e cinco centavos) (...). Confrontado com o montante ora conferido, tem-se um valor de R\$ 48.166,16 (quarenta e oito mil, cento e sessenta e seis reais e dezesseis centavos) a menor na contraprestação"

Desta forma, "(...) O montante total despendido na obra representa 11,65% (onze inteiros e sessenta e cinco centésimos por cento) do total da rubrica ampla de Rede de Ampliação do Sistema Água - Captação e Tratamento. Entretanto, não há necessidade de reparações adicionais, conforme planilha geral de conferência abaixo. O acréscimo pode perfeitamente ser compensado pelos saldos de investimentos registrados em conta gráfica no período de 2011 a 2014, já subtraídos os valores excedentes de 2012 e 2013, que passa a constituir uma sobra de R\$ 8.655.882,00 (oito milhões, seiscentos e cinquenta e cinco mil e oitocentos e oitenta e dois reais), todos os valores base dezembro 2008"

Registra a CAPET que "(...) Quanto ao cumprimento do art. 4º da Deliberação nº. 2039/14, sugerimos sua alteração, por entendermos não ser mais necessário levar o valor a maior para compensação no processo de revisão quinquenal, pois a utilização da conta gráfica permite manter a flutuação dos saldos em níveis adequados, tendo em vista ainda haver sobra de valores que permitem ajustes diretamente na planilha de investimentos"

Em sua conclusão, considera que "(...) a Concessionária Prolagos apresentou a prestação de contas de investimento financeiro previsto para a obra ora estudada e, portanto, cumpriu o Artigo 3º, da Deliberação nº. 2039/14, de 28/04/14. Ressalta-se que houve uma sobra no limite deliberado em R\$ 48.166,16 (quarenta e oito mil, cento e sessenta e seis reais e dezesseis centavos) impactando-se positivamente nos montantes finais de investimento previstos nos instrumentos concessivos em vigor; (...) O valor da prestação de contas ficou inferior em 6,07% (seis inteiros e sete centésimos por cento) do "As Built", o que equivale a R\$ 143.088,98 (cento e quarenta e três mil, oitenta e oito reais e noventa e oito centavos) a maior - base Dezembro de 2008"

Por fim, comenta que "(...) Quanto às datas de início e conclusão da obra, nada foi declarado pela concessionária. Cabe ressaltar que tais informações devem constar nos documentos de comprovação das intervenções".



Em suma, a Procuradoria desta Agência, considera que "(...) com base no bem lançado Estudo Técnico da CAPET, opino por considerar cumprido o investimento objeto deste processo". Frisa que "(...) Quanto à recomendação (...) da manifestação da CAPET, entendo que deva ser ouvida a CASAN sobre o efetivo cumprimento do cronograma físico da obra e se foi ítempestiva a sua execução, para fins de apurar eventual descumprimento do contrato de concessão".

Novos esclarecimentos solicitados à CASAN, no sentido de aquela Câmara Técnica colher informação a respeito da data de início e conclusão da obra, bem como seu posicionamento quanto à aceitabilidade do montante, prazo do investimento e modificações.

Expedido ofício AGENERSA/CASAN n.º 53/2012 à PROLAGOS, solicitando "(...) maiores esclarecimentos sobre a programação da execução do investimento (...), apresentando as diversas fases de desenvolvimento das atividades desse empreendimento, incluindo as datas de início e término das obras".

Com base na correspondência da Concessionária (PR/917/2015), a CASAN, em sua Nota Técnica n.º 73/15, informa que "(...) As obras iniciaram efetivamente em 11/09/2013 e finalizaram em 01/12/2013; (...) Foram adquiridos materiais, antecipadamente, para essa e outras obras, visando atender às pressões exercidas pelo Poder Concedente e pela população, como também para obter redução de custos pela compra feita em escala; (...) Foram realizadas mobilizações conforme demandas do empreiteiro, visando também redução de custos;

(...) A Concessionária efetua pagamentos após medições, em situações onde demandar período de testes para verificação do sistema implantado; (...) A Prolagos cita que atende às demandas dos Poderes Concedentes no período de execução de obras, o que justifica eventual postergação de alguns pagamentos, existindo notas fiscais quitadas em períodos anteriores ou posteriores ao início e término das obras".

Em sua conclusão, observa a CASAN que "(...) concorda quanto às modificações realizadas, à tempestividade relacionada ao prazo, bem como ao valor despendido a maior, em relação ao investimento constante do Presente Processo".



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual
Processo n.º E-12/003/681/2013
Data 13/11/13 fl. 342
Rubrica: Respon ID 4345648-0

Em respeito aos princípios constitucionais do contraditório e ampla defesa, foi expedido Ofício AGENERSA/MF n.º 53 em 16/06/15 para a Concessionária apresentar suas considerações finais, tendo a mesma, em sua carta CAJ-PR/1050/2015/PROLAGOS, de 02/07/15, observando que "*(...) os valores apresentados com o relatório inicial N.º REL-162-G-A-PRB-001-0, aprovados pela Deliberação AGENERSA n.º 2039/2014 se referiram a orçamentos, estimativas, sendo certo que variações justificadas podem ocorrer quando da implementação do projeto, por razões várias. (...) Concluída a obra e apresentada a documentação determinada na Deliberação, a CASAN emitiu o Parecer Técnico n.º 57/2014 (fls. 125 e seguintes), indicando o recebimento do "as built" — Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água — Captação e Tratamento*".

Acrescenta a Concessionária que: "*(...) Apontou a CASAN que houve necessidade de ampliar o escopo das reformas dos Acelerators e dos Filtros, provocando reflexos no orçamento elaborado na fase de projeto. (...) Pelas circunstâncias acima apresentadas, a obra inicialmente prevista para ser realizada pelo montante de R\$ 2.262.604,35 (Dez/2008), foi concluída pelo montante de R\$ 2.362.487,94 (comprovação financeira - Dez/2008)*".

Cita a Prolagos que "*(...) A CAPET, quando da verificação do montante despendido, conferiu todas as notas fiscais enviadas pela concessionária e chegou ao valor de R\$ 2.214.438,19 (Dez/2008). No que se refere a glosa efetuada pela CAPET, vem a concessionária informar que não irá se opor com a glosa no valor R\$ 148.049,74 (Dez/2008). (...) Deste modo, requeremos ao Conselho Diretor seja mantido o valor comprovado pela CAPET das notas fiscais apresentadas pela Concessionária no valor de R\$ 2.214.438,19 (Dez/2008), bem como solicita ao Conselho seja registrado o valor mencionado na Deliberação que julgará a conferência de valores de investimentos*".

Em cumprimento à decisão do Conselho-Diretor, o processo foi encaminhado à Câmara Técnica de Política Econômica e Tarifária para reexame da prestação de contas de obras contratuais da Concessionária.

Expedido ofício AGENERSA/CAPET n.º 23/2015 à PROLAGOS, solicitando "*(...) revisar o prazo de execução do presente investimento, apresentando um detalhamento histórico do desenvolvimento das atividades relativas à concepção e execução das obras*".



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

A Concessionária, atendendo ao ofício AGENERSA/CAPET nº 23/2015, apresentou suas considerações, esclarecendo que "(...) a fase de pré-obra contempla as notas fiscais até jan/13, onde se efetuou a compra de material e a contratação dos primeiros estudos preliminares de engenharia, que mais tarde foram complementados com outros estudos, dada a complexidade da ampliação. A fase de execução das obras de ampliação do sistema de captação e tratamento iniciou efetivamente no dia 11/09/2013 e finalizou no dia 01/12/2013. As medições relativamente a esta etapa foram concluídas até final de maio de 2014".

Assevera que "(...) No entanto as trocas de bombas e de alguns equipamentos da ETA, no âmbito das reformas que foram planejadas com esta ampliação, foram efetuadas após a alta temporada, no período de junho a setembro de 2014, de modo a não interferir num período complicado como o verão na região dos lagos que dobra a sua população. (...) Estas trocas de bombas e de equipamentos foram necessárias para aumentar ainda mais a segurança do sistema e envolveram a colocação de cabos elétricos, painéis, válvulas, sensores, automação, base de apoio e peças de aço para ajuste do barrilete. Estes serviços mínimos, lembrando que o trabalho efetivo foi realizado entre setembro e dezembro de 2013, foram compreendidos nas seguintes notas fiscais 74, 202, 201400181, 201400185 totalizando um valor de R\$ 50.125,04 (na moeda de dez/08)".

Por fim, conclui a Concessionária que "(...) Salientamos também que existiu uma postergação de pagamentos, para o período de setembro a novembro de 2014, relativamente a estudos/projetos de engenharia que direcionaram a ampliação da ETA e a análise dessa ampliação no sistema de água como um todo, que implicou novas modelagens hidráulicas do sistema da Prolagos para comprovar essa ampliação com segurança.

A CAPET, tendo em vista os novos esclarecimentos prestados, apresentou uma nova análise esclarecendo que não resta nenhuma discrepância em relação ao verificado pelo Parecer Técnico CAPET nº 054/2015, o que corrobora o conteúdo do mesmo e suprime a necessidade de se emitir novo Parecer Técnico.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Em atendimento ao despacho exarado às fls.328, a CASAN informa que: "(...) *Está de acordo com os termos (...) emitido pela CAPET*" e destaca que "(...) *o resultado positivo obtido com a realização da obra em questão, que apresenta um conteúdo de alta complexidade técnica, onde houve intervenção em, praticamente, todos os componentes da ETA, dentre eles, pode-se destacar: na captação de água bruta, nos acelerators, nos filtros das ETA 1 e 2. o coagulante, nos floculadores, nos decantadores, além de trocas de motores e bombas com maiores potências, que resultaram no aumento da vazão de 1.200 L/s para 1.500 L/s de água tratada, ações que foram detalhadamente apresentadas no Relatório Técnico REL-162-G-A-PRB-001-0, às fls.110 a 124 do P.P., e analisado no Parecer Técnico AGENERSA/CASAN Nº 57/2014, às fls.125 a 130 do P.P, contendo conclusão positiva*".

Acrescenta a CASAN que "(...) *Quanto ao prazo de execução da obra ter se estendido para 81 (oitenta e um) dias, 36 (trinta e seis) dias a mais do previsto em projeto é tecnicamente justificável devido, principalmente, a grande quantidade e a dimensão dos componentes que sofreram intervenção, à complexidade de execução dos trabalhos técnicos que foram necessários e à longa distância do centro logístico de suprimentos, mas que foi possível ser concluída, com êxito, antes do início do período de alta temporada*".

É o relatório.


Moacyr Almeida Fonseca
Conselheiro-Relator
ID 4356807-6

- DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 2039/2014

DE 28 DE ABRIL DE 2014.

CONCESSIONÁRIA PROLAGOS – INVESTIMENTOS - AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA - CAPTAÇÃO E TRATAMENTO.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/003.681/2013, por unanimidade,

DELIBERA:

Art.1º - Aprovar os investimentos apresentados pela PROLAGOS, aguardando, no entanto, o prazo de 30 (trinta) dias, após ciência formal aos Poderes Concedentes e ao Consórcio Intermunicipal Lagos São João e, em não havendo qualquer objeção, para que se dê início à execução das obras.

Art.2º - Determinar que a Concessionária informe à CASAN desta Agência o início da obra para implantação do sistema.

Art.3º - Determinar à Concessionária que apresente, em até 30 (trinta) dias corridos após a conclusão das obras, a documentação referente à comprovação da execução física e, em até 90 (noventa) dias após a conclusão das obras, a documentação referente à comprovação financeira.

Art.4º - Determinar que eventual diferença de valores seja considerada para a próxima Revisão Quinquenal da Concessionária Prolagos.

Art. 5º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
EMENDA CARMIM

Processo nº E- 12.003.681/2013

Data: 13/11/2013 Fls. 344

Data da Retificação: 09/02/2014

Responsável: Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

serviço Público Estadual

Processo nº E-12/003/681/2013

Data: 13/11/13 Fl. 345

Assinatura: Rui Paiva ID 4345648-0

ii - **Memória Descritiva**

Nesse documento a Prolagos apresenta, através de um Relatório Fotográfico, uma série de modificações que foram realizadas nos setores de Captação e Tratamento de Água instalados na ETA da Lagoa de Juturnaíba, visando a ampliação da produção de água de 1.200 L/s para 1.500 L/s.

A seguir são apresentadas as modificações que foram realizadas nos diversos setores integrantes da Estação de Tratamento de Água, sob a responsabilidade da Concessionária Prolagos:

CAPTAÇÃO

Sobre o flutuante estão instaladas 4 bombas centrífugas do tipo submersíveis, que foram repotencializadas. Atualmente a captação alimenta as ETA1 e 2, com uma vazão de água bruta de 1.500 L/s.

ACCELERATORS

FLOCULAÇÃO e DECANTAÇÃO

Os dois Accelerators que equipam a ETA 1 foram reformados incluindo as duas Caixas de Entrada dos mesmos, para suportar o aumento da vazão de alimentação dos Accelerators.

FILTROS ETA 1 e ETA 2

A ETA 1 e a ETA 2 possuem um sistema de filtragem rápida formado por 6 filtros em cada ETA, no total de 12 filtros.

Para aumentar a capacidade total de filtragem das duas Estações de Tratamento de Água foram necessárias as seguintes intervenções:

- > Na ETA 1, a substituição do material filtrante de todos os 6 filtros, passando a utilizar: Areia e Antracito.
- > Na ETA 2, a substituição do material dos fundos de todos os 6 filtros, passando a utilizar: Pedregulho, Areia, Crepinas e Antracito.

Cabe informar que houve necessidade de ampliar o escopo das reformas dos Accelerators e dos Filtros, provocando reflexos no orçamento elaborado na fase de projeto.

CLORETO FÉRRICO

Para utilizar o cloreto férrico foi necessário adquirir três bombas dosadoras, instalando-se duas novas bombas no sistema, permanecendo uma em reserva.

FLOCULADORES DA ETA 2

Com o objetivo de melhorar a eficiência no processo de floculação, os floculadores da ETA 2 foram divididos em câmaras com diferentes gradientes de velocidade. para essa divisão dos floculadores foram utilizadas chapas de madeira Maçaranduba.

A Prolagos acrescenta que as obras foram executadas de acordo com o projeto emitido, e que os trabalhos tiveram acompanhamento com ensaios e testes hidráulicos pertinentes, a fim de garantir a qualidade do empreendimento.

OBSERVAÇÃO: Os Bens Reversíveis citados que foram trocados irão para o estoque de equipamentos da Prolagos. A lista atualizada destes novos Bens Reversíveis será apresentada oportunamente no Relatório Semestral.

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
EMENDA CARMIM
Processo nº E-12/003.681/2013
Data: 13/11/2013 Fls. 345
Data da Retificação: 09/05/2016
Responsável: [Assinatura] 50397663



Serviço Público Estadual
Processo nº E-12/003/681/2013
Data 13/11/13 Fls. 346
Rubrica: Reuben ID 4345648-0

Processo nº.: E-12/003/681/2013
Autuação: 13/11/2013
Concessionária: PROLAGOS
Assunto: Investimentos - Ampliação do sistema de abastecimento de Água - Captação e Tratamento.
Sessão Regulatória: 28 de abril de 2016.

VOTO

Trata-se de analisar o cumprimento da Deliberação AGENERSA nº 2039/14¹, de 28/04/14, publicada no D.O.E. em 08/05/14, pela qual foi aprovado o investimento apresentado pela Concessionária PROLAGOS, mediante ciência do referido projeto da Concessionária aos Poderes Concedentes e ao Consórcio Intermunicipal Lagos São João, relativo à Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água -Captação e Tratamento, em atendimento ao disposto na Deliberação AGENERSA nº 638/2010 — rubrica citada no item 1.1 — Água ETA, constante no cronograma de investimentos da 2ª Revisão Quinquenal, Anexo II do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Concessão.

Ademais, foi determinado, naquela Deliberação, que a Concessionária informasse à CASAN o início da obra para implantação do sistema e que apresentasse a documentação referente à comprovação da execução física e financeira para análise das Câmaras Técnicas desta Agência.

[Assinatura]

¹ DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 2039/2014

DE 28 DE ABRIL DE 2014.

CONCESSIONÁRIA PROLAGOS – INVESTIMENTOS - AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA - CAPTAÇÃO E TRATAMENTO.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendô em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/003.681/2013, por unanimidade,

DELIBERA:

Art.1º - Aprovar os investimentos apresentados pela PROLAGOS, aguardando, no entanto, o prazo de 30 (trinta) dias, após ciência formal aos Poderes Concedentes e ao Consórcio Intermunicipal Lagos São João e, em não havendo qualquer objeção, para que se dê início à execução das obras.

Art.2º - Determinar que a Concessionária informe à CASAN desta Agência o início da obra para implantação do sistema.

Art.3º - Determinar à Concessionária que apresente, em até 30 (trinta) dias corridos após a conclusão das obras, a documentação referente à comprovação da execução física e, em até 90 (noventa) dias após a conclusão das obras, a documentação referente à comprovação financeira.

Art.4º - Determinar que eventual diferença de valores seja considerada para a próxima Revisão Quinquenal da Concessionária Prolagos.

Art. 5º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
EMENDA CARMIM

Processo nº E- 12/003/681/2013

Data: 13/11/2013

Data da Retificação: 13/11/2013

Realidade Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro



Serviço Público Estadual
Processo nº E-12/003/681/2013
Data 13/11/2013
Rubrica: Rubrica 1D4345648-0

A título de ilustração, cabe ressaltar que o valor previsto originalmente para a obra, data base dezembro de 2008, foi no montante de R\$ 2.262.604,35 (dois milhões, duzentos e sessenta e dois mil, seiscentos e quatro oito reais e trinta e cinco centavos). Por fim, determinou que eventual diferença de valores fosse considerada para a próxima revisão Quinquenal da Delegatária.

Para cumprimento do artigo 1º da referida Deliberação foi expedido ofício, em 09/05/14, AGENERSA/SECEX sob o nº. 289/14 (Consórcio Intermunicipal Lagos São João) e, AGENERSA/SECEX/PRESI nº. 046/14 (Secretário de Estado do Ambiente), nº. 047/14 (Prefeito do Município de São Pedro da Aldeia), nº. 048/14 (Prefeito do Município de Arraial do Cabo), nº. 049/14 (Prefeito do Município de Búzios), nº. 050/14 (Instituto Estadual do Ambiente - INEA), nº. 051/14 (Prefeito do Município de Cabo Frio), nº. 052/14 (Prefeito do Município de Iguaba Grande) e nº. 053/14 (Secretário de Estado da Casa Civil).

A Concessionária, em cumprimento à determinação imposta, através das Cartas 1818/14, de 20/11/14 e 131/2015, de 23/01/15, apresentou o Relatório do Projeto, composto de memorial descritivo, orçamento, cronograma e desenhos e, somente, por meio da correspondência 917/2015, de 08/06/15, informou a data de início e término da obra (11/09/13 - 01/12/13).

Em seu parecer, a CASAN entende que a PROLAGOS atendeu satisfatoriamente a distribuição de água da área prevista em projeto e as obras executadas empregaram, na sua construção, materiais de boa qualidade e os serviços de instalação utilizaram boa técnica de execução e equipamentos apropriados. Salaria, também, que concorda com as justificativas apresentadas pela Concessionária (Memorial Descritivo¹), tendo em vista o aumento do prazo de execução das obras e o valor final do investimento.

Por fim, concluiu que a Concessionária atendeu a determinação contida na Deliberação em análise, atendendo a rubrica constante do item 1.1 - **"AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ÁGUA - CAPTAÇÃO E TRATAMENTO"**, constante do cronograma de investimentos da 2ª Revisão Quinquenal, Deliberação AGENERSA Nº 638/2010, ANEXO II do 3º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, tendo a Concessionária Prolagos executado as obras obedecendo as Normas em vigor.

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
EMENDA CARMIM

Processo nº E-12/003/681/2013

Data: 13/11/2013 Fis. 348

Data da Retificação: 09/11/2013

Responsabilidade: Agência Reguladora de Energia e Caminho Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual
Processo nº E-12/003/681/2013
Data 13/11/13 Fis. 348
Rubrica: Rubrica ID 4345648-0

A CAPET, em seu parecer, informa que a Concessionária apresentou a prestação de contas de investimento previsto para a obra efetuada, por isso, considera que a PROLAGOS cumpriu a Deliberação AGENERSA nº 2039/14.

Conforme se observou aquela Câmara Técnica, o montante total despendido para o investimento foi de R\$ 2.214.438,19 (dois milhões, duzentos e quatorze mil, quatrocentos e trinta e oito reais e dezenove centavos) base dez/2008, valor este de 2,13% (dois inteiros e treze centésimos por cento) inferior ao valor deliberado.

Assim, tem-se um valor de R\$ 48.166,16 (quarenta e oito mil, cento e sessenta e seis reais e dezesseis centavos) a menor na contraprestação.

Entretanto, comenta a CAPET não haver necessidade de reparações adicionais, pois o valor foi menor que o previsto, razão pela qual sugere alteração do artigo 4º, por entender não ser mais necessário levar o valor a maior para compensação no processo de revisão quinquenal.

Em outra oportunidade nos autos, a CAPET informou que, em razão da reavaliação da documentação apresentada pela Delegatária, se deparou com notas fiscais contendo datas de emissão, desde meados de 2012 até o fim de 2014.

Não obstante saber aquele setor técnico que são efetuados alguns serviços, projetos e estudos anteriores ao início da obra, bem como que testes de performance e recebimento são efetuados posteriormente à conclusão física das obras, entende pela necessidade de revisão do conceito de período de obra, propondo o termo de pré-obra, execução da obra e pós-obra.

Em suma, a Procuradoria desta Agência, com base nas notas técnicas da CASAN e da CAPET, considera que a Concessionária atendeu o determinado nos autos, sem a necessidade de apropriação de valor a ser levado à conta da próxima revisão quinquenal, portanto não houve impacto negativo para a concessão e, conseqüentemente, entende pelo cumprimento das determinações impostas na decisão deste colegiado.

Serviço Público Estadual
EMENDA CARMIM

Processo nº E-12/003/681/2013
Data: 13/11/2013 Fls. 348
Data da Ratificação: 09/02/2016
Responsável: Agência Reguladora de Energia e Planejamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil

Serviço Público Estadual
Processo nº E-12/003/681/2013
Data 13/11/13 Fls. 349
Rubrica: Reunou 104345648-0

Inicialmente, no que se refere à divergência apontada entre a data das notas fiscais apresentadas pela PROLAGOS e o período da obra, considero pertinentes as colocações da empresa, quanto à compra antecipada de materiais para diversas obras, visando atender às solicitações do Poder Concedente e da população. Por isso, entendo admissível a quitação de algumas notas fiscais em períodos que antecedem ou sucedem a obra, também para atendimento das demandas apresentadas pelos Poderes Concedentes no curso dos investimentos executados, não havendo que se falar em qualquer irregularidade nesse sentido.

Entretanto, cabe informar que, em relação aos prazos contidos no artigo 3º da Deliberação em análise, relacionados à comprovação da execução física e financeira, entendo que aquele dispositivo, pelos apontamentos apresentados pela Concessionária de que a **obra foi iniciada e concluída antes mesmo da autorização desta Agência Reguladora**, encontra-se prejudicado.

Tal atitude se mostra temerária, à medida que dispositivos expressos na deliberação em comento não foram observados, não podendo, em hipótese alguma vir a se repetir, independente da pressão que eventualmente a Concessionária sofra para execução da obra. Ademais, como se pode notar nos autos, a Concessionária, quando da prolação da Deliberação em análise, não se manifestou quanto ao início e conclusão da obra versada nos autos.

Assim, entendo que a conduta da Prolagos merece reprimenda, visando com isso coibir a ocorrência de atitudes similares observadas neste regulatório e, por isso, a aplicação de penalidade de multa, a ser proposta, tem como finalidade principal de servir como meio de coerção à Concessionária.

Independente do ocorrido, deve-se destacar que o projeto foi necessário e implantado tecnicamente de forma satisfatória, conforme atesta a CASAN, atendendo seu objetivo determinado.

[Assinatura]

Serviço Público Estadual
EMENDA CARMIM
Processo nº E-12/003/681/2013
Data: 13/11/2013 Fis. 34
Data da Retificação: 09/06/2013
Responsável: [Assinatura]

Serviço Público Estadual
Processo nº E-12/003/681/2013
Data 13/11/13 nº 350
Rubrica: Renou ID 4345648-0

Assim, concordo, em parte, com a postura dos órgãos técnicos desta Casa em considerar cumprida a Deliberação em análise, além de desconsiderar o artigo 4º da Deliberação, em razão de não haver valores excedentes da obra que venham a ser compensados na próxima revisão quinquenal da Concessionária.

Desta forma, acolhendo os pareceres dos órgãos técnicos desta Casa, proponho ao Conselho-Diretor:

- Desconsiderar os arts. 2º e 3º da Deliberação AGENERSA nº 2.039/2014, considerando que a obra foi iniciada e concluída em data anterior à deliberação.

- Por autotutela, anular o art. 4º da Deliberação AGENERSA nº 2.039/2014, conforme fundamentação, que indica suficiência de saldo.

- Aplicar à Concessionária PROLAGOS a multa no percentual de 0,006 (seis milésimos por cento) do seu faturamento nos últimos doze meses anteriores à prática da infração, aqui considerada como a data de 11/09/13, pelo descumprimento da Cláusula Décima Nona, parágrafo primeiro, alíneas "c", "f" e "g" e Parágrafo Segundo, alínea "c" todos do Contrato de Concessãoⁱⁱ, com base no art. 20, 23, I, "r" e 24, I, "g" da Instrução Normativa nº. 007/2009ⁱⁱⁱ, por não prestar informações precisas sobre a execução da obra.

- Determinar que a SECEX, em conjunto com a CASAN e a CAPET, proceda a lavratura do correspondente auto de infração, nos termos da Instrução Normativa AGENERSA/CD nº 007/2009.

- Considerar cumprida em parte a Deliberação AGENERSA nº. 2039/2014.

É o voto.


Moacyr Almeida Fonseca
Conselheiro-Relator
ID 4356807-6

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
EMENDA CARMIM

Processo n.º E-12/003/681/2013
Data: 13/11/2013 Fls. 350
Data de Retificação: 09/05/2016
Responsável: J. 303478



Serviço Público Estadual
Processo n.º E-12/003/681/2013
Data 13/11/13 Fl. 351
Número Recibo 104345648-0

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Memória Descritiva

Nesse documento a Prolagos apresenta, através de um Relatório Fotográfico, uma série de modificações que foram realizadas nos setores de Captação e Tratamento de Água instalados na ETA da Lagoa de Juturnaíba, visando a ampliação da produção de água de 1.200 L/s para 1.500 L/s.

A seguir são apresentadas as modificações que foram realizadas nos diversos setores integrantes da Estação de Tratamento de Água, sob a responsabilidade da Concessionária Prolagos:

CAPTAÇÃO

Sobre o fluotante estão instaladas 4 bombas centrífugas do tipo submersíveis, que foram repotencializadas.

Atualmente a captação alimenta as ETA 1 e 2, com uma vazão de água bruta de 1.500 L/s.

ACCELATORS

FLOCULAÇÃO e DECANTAÇÃO

Os dois Accelerators que equipam a ETA 1 foram reformados incluindo as duas Caixas de Entrada dos mesmos, para suportar o aumento da vazão de alimentação dos Accelerators.

FILTROS ETA 1 e ETA 2

A ETA 1 e a ETA 2 possuem um sistema de filtragem rápida formado por 6 filtros em cada ETA, no total de 12 filtros.

Para aumentar a capacidade total de filtragem das duas Estações de Tratamento de Água foram necessárias as seguintes intervenções:

> Na ETA 1, a substituição do material filtrante de todos os 6 filtros, passando a utilizar: Areia e Antracito.

> Na ETA 2, a substituição do material dos fundos de todos os 6 filtros, passando a utilizar: Pedregulho, Areia, Crepinas e Antracito.

Cabe informar que houve necessidade de ampliar o escopo das reformas dos Accelerators e dos Filtros, provocando reflexos no orçamento elaborado na fase de projeto.

CLORETO FÉRRICO

Para utilizar o cloreto férrico foi necessário adquirir três bombas dosadoras, instalando-se duas novas bombas no sistema, permanecendo uma em reserva.

FLOCULADORES DA ETA 2

Com o objetivo de melhorar a eficiência no processo de floculação, os floculadores da ETA 2 foram divididos em câmaras com diferentes gradientes de velocidade. Para essa divisão dos floculadores foram utilizadas chapas de madeira Maçaranduba.

A Prolagos acrescenta que as obras foram executadas de acordo com o projeto emitido, e que os trabalhos tiveram acompanhamento com ensaios e testes hidráulicos pertinentes, a fim de garantir a qualidade do empreendimento.

OBSERVAÇÃO: Os Bens Reversíveis citados que foram trocados irão para o estoque de equipamentos da Prolagos. A lista atualizada destes novos Bens Reversíveis será apresentada oportunamente no Relatório Semestral.

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
EMENDA CARMIM

Processo nº E-12/003/681/2013
Data: 13/11/13 Fls. 351
Data da Ratificação: 09/09/2013
Responsável: J. 50347687



Serviço Público Estadual
Processo nº E-12/003/681/2013
Data: 13/11/13 352
Rubrica: Reunou 104345648.0

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA
PARÁGRAFO PRIMEIRO

Sem prejuízo do cumprimento dos encargos previstos no EDITAL e no CONTRATO, incumbe à CONCESSIONÁRIA:

- c) prestar contas da execução das obras e da gestão do serviço a ASEP-RJ e aos Usuários, nos termos definidos neste CONTRATO;
(...)
- f) prestar as informações que lhes forem solicitados pela ASEP-RJ, bem assim elaborar relatórios periódicos trimestrais à mesma;
(...)
- g) cumprir e fazer cumprir as normas regulamentares da concessão e as cláusulas dos respectivo CONTRATO;

PARÁGRAFO SEGUNDO

Incumbe também à CONCESSIONÁRIA:

- c) executar todas as obras, serviços e atividades relativos à concessão com zelo, diligência e economia, procurando sempre utilizar a melhor técnica aplicável a cada uma das tarefas desempenhadas, obedecendo rigorosamente as normas, padrões e especificações adotadas pela ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas;

Instrução Normativa nº. 007/2009

Art. 20. Os valores das multas do Grupo B serão determinados mediante aplicação dos seguintes percentuais sobre o valor do faturamento da Concessionária, correspondente aos últimos 12 (doze) meses anteriores à prática da infração:

- TIPO III - até 0,07 (sete centésimos por cento);
- TIPO IV - até 0,1% (um décimo por cento)

(...)

Art. 23. Sem prejuízo do disposto em lei e nos Contratos de Concessão, as Concessionárias estarão sujeitas à penalidade de ADVERTÊNCIA ou MULTA do TIPO III sempre que, sem justo motivo:

I. deixarem de:

(...)

- r) encaminhar à AGENERSA, antes do início efetivo da execução das obras e serviços de engenharia programados, cópias dos respectivos projetos executivos, peças, diagramas e outros elementos elucidativos necessários à execução das obras e serviços referidos;

Art. 24. Sem prejuízo do disposto em lei e nos Contratos de Concessão, as Concessionárias estarão sujeitas à penalidade de ADVERTÊNCIA ou MULTA do TIPO IV sempre que, sem justo motivo:

II. deixarem de:

- g) cumprir e/ou fazer cumprir as normas legais e regulamentares da concessão, inclusive as normas da AGENERSA.

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
EMENDA CARMIM

Processo nº E-12/003/681/2013

Data: 13/11/2013

Data da Retificação: 09/10/2015

Responsável: 50397667

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado da Casa Civil

Fis. Govern. do Estado do Rio de Janeiro

Processo nº E-12/003/681/2013
Data 13/11/13 353

Reunido ID 4345648-0

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 2870, DE 28 DE ABRIL DE 2016.

**CONCESSIONÁRIA PROLAGOS – INVESTIMENTOS –
AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA –
CAPTAÇÃO E TRATAMENTO.**

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/003/681/2013, por unanimidade;

DELIBERA:

Art.1º - Desconsiderar os arts. 2º e 3º da Deliberação AGENERSA nº 2.039/2014, considerando que a obra foi iniciada e concluída em data anterior à deliberação.

Art.2º - Por autotutela, anular o art. 4º da Deliberação AGENERSA nº 2.039/2014, conforme fundamentação, que indica suficiência de saldo.

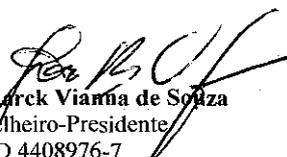
Art.3º - Aplicar à Concessionária PROLAGOS a multa no percentual de 0,006 (seis milésimos por cento) do seu faturamento nos últimos doze meses anteriores à prática da infração, aqui considerada como a data de 11/09/13, pelo descumprimento da Cláusula Décima Nona, parágrafo primeiro, alíneas "c", "f" e "g" e Parágrafo Segundo, alínea "c" todos do Contrato de Concessão, com base no art. 20, 23, I, "r" e 24, I, "g" da Instrução Normativa nº. 007/2009, por não prestar informações precisas sobre a execução da obra.

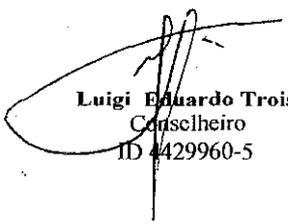
Art.4º - Determinar que a SECEX, em conjunto com a CASAN e a CAPET, proceda a lavratura do correspondente auto de infração, nos termos da Instrução Normativa AGENERSA/CD nº 007/2009.

Art.5º - Considerar cumprida em parte a Deliberação AGENERSA nº. 2039/14.

Art.6º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

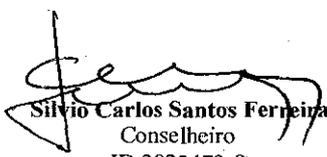
Rio de Janeiro, 28 de abril de 2016.


José Bismarck Vianna de Souza
Conselheiro-Presidente
ID 4408976-7


Luigi Eduardo Troisi
Conselheiro
ID 4429960-5


Moacyr Almeida Fonseca
Conselheiro-Relator
ID 4356807-6


Roosevelt Brasil Fonseca
Conselheiro
ID 4408294-0


Sílvia Carlos Santos Ferreira
Conselheiro
ID 3923473-8


Alina Silva Araújo
Vogal